

LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 14 DE JULHO DE 1992.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 55 da Lei Complementar nº 5/92.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, na forma do disposto no artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 55 da Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 1992 passa a vigor acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 55 –

a)

b)

c)

Parágrafo Único – *O afastamento frontal de que trata a alínea “a” deste artigo não será aplicado em logradouros nos quais já exista um alinhamento uniforme entre os imóveis nele existentes, o qual será adotado como padrão de continuidade.”*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de julho de 1992.

IVANIR WINTTER

Presidente